



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Cristinópolis

LEI Nº 220/94

De 12 de dezembro de 1994

Cria Escola Municipal, Casa da Cultura, altera Art. 1º, inciso III, da Lei nº 160/91, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinópolis aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente criada e denominada a Escola de 1º Grau Vereador José Iris Cotias de Oliveira, localizada no Povoado Assentamento São Francisco, neste Município.

Art. 2º - Fica, igualmente, criada e denominada Casa da Cultura Ministro Bernardino José de Souza, com sede neste Município, a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

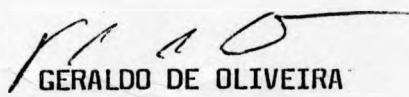
Art. 3º - O art. 1º, inciso III, da Lei nº 160, de 02 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam consideradas oficialmente criadas e denominadas as seguintes escolas:  
III - Escola de 1º e 2º Graus Educadora Maria Nilza de Souza Mendes Lira, situada na sede deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinópolis, Estado de Sergipe, aos 12 dias do mês de dezembro de 1994.

  
GERALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal